EMENTA: SUSPENDE EXIG?CIAS DE DIMENS?S M?IMAS, PARA ESCRITURA?O DE LOTES URBANOS, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N º 057, 01 DE DEZEMBRO DE 2008, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso II, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, as exig?cias de dimens?s m?imas contidas na Lei Complementar nº 057, de 01 de dezembro de 2008, para escritura?o de lotes urbanos na sede urbana do Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Par?rafo ?ico. A metragem m?ima para escritura?o ser?de 160 (cento e sessenta) metros quadrados, para lotes de esquina e de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados para lotes de meio de quadra, devendo ser as testadas m?imas de 12 (doze) metros para lotes de esquina e de 10 (dez) metros para lotes de meio de quadra.

Art. 2º - Esta Lei aplicar-se-?somente no caso de haver ao menos uma edifica?o sobre o im?el a ser desmembrado, que atenda aos seguintes quesitos:

I ? estejam legalizados quanto ao Alvar?de Licen? para Construo e Alvar?de Habite-se ou sejam legalizados durante a vig?cia desta Lei;

II ? obede?m aos recuos e afastamentos previstos na legisla?o em vigor.

Par?rafo ?ico ? Tanto a ?ea desmembrada quanto a ?ea remanescente dos lotes dever? obedecer ? dimens?s m?imas constantes do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei n? se aplica aos casos de aprova?o de novos loteamentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o?.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.
Sala de Reuni?s, em 31 de Agosto de 2009.

ALBENICE PINTO DE SOUZA
Vereador